

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Provimento Conjunto Nº 72/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre o padrão de funcionamento das Salas de Acessibilidade Digital aos jurisdicionados excluídos digitais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios do acesso à justiça, celeridade e efetividade processual, previstos no art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, do Código de Processo Civil que reza: “*É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório*”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, ao trazer novas tecnologias com o fim de dar maior eficiência ao sistema, deve elaborar estratégias inclusivas, levando em conta, também, aqueles que não têm meios para acompanhar essa modernização;

CONSIDERANDO que os benefícios decorrentes da utilização de novas plataformas e ferramentas tecnológicas não podem ser usufruídos por uma significativa parcela da sociedade brasileira, em razão de sua dificuldade no acesso aos meios digitais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça recomendou aos tribunais brasileiros a adoção de medidas específicas para garantir o acesso à justiça aos excluídos digitais (Recomendação CNJ nº 101, de 12 de julho de 2021);

CONSIDERANDO que com a expansão da instalação das Salas de Depoimento Especial e do Serviço Integrado Multidisciplinar (SIM) diversas Comarcas do Estado do Piauí possuem sala específica dotada de recursos e equipamentos para realização de videoconferência,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Serviço de Acessibilidade Digital e regulamentar o funcionamento padrão das salas passivas e/ou multifuncionais aos jurisdicionados excluídos digitais no âmbito do Poder Judiciário Piauiense.

Art. 2º Para os fins deste Provimento Conjunto, considera-se:

I - Serviço de Acessibilidade Digital: atendimento presencial destinado exclusivamente ao jurisdicionado para viabilizar o acesso às informações processuais, ao Balcão Virtual e à utilização das salas passivas de videoconferência e/ou multifuncionais;

II - Sala Passiva: espaços físicos reservados para a realização de atos processuais por meio de videoconferência, especialmente depoimentos e audiências;

III - Salas Multifuncionais: os espaços físicos reservados e devidamente estruturados com mobiliários e equipamentos tecnológicos capazes de gravar e transmitir áudio e vídeo para a realização de atos processuais, especialmente coleta de depoimentos e audiências em geral, bem como atendimentos, sem prejuízo de outras demandas, através de uso compartilhado; e

IV - Jurisdicionado excluído digitalmente: aquele que não dispõe de infraestrutura de tecnologia adequada para acessar os serviços remotos, como conexão à internet e dispositivos digitais, bem como aquele que não apresenta conhecimentos suficientes para acessar tais serviços sem auxílio.

Art. 3º O atendimento presencial aos jurisdicionados excluídos digitais observará:

I - Os protocolos de segurança e a priorização de agendamentos para evitar aglomeração e melhor distribuir o fluxo de pessoas;

II - A legislação vigente quanto ao atendimento preferencial de idosos, pessoas com deficiência, gestante, entre outros; e

III - A identificação das partes para a liberação do acesso e permanência na unidade àqueles que precisem praticar o ato, pelo tempo indispensável a sua realização.

Art. 4º As salas passivas, bem como as multifuncionais, as de depoimento especial e do serviço integrado multidisciplinar, serão vinculadas à Direção do Fórum da Comarca.

§ 1º Caberá ao Diretor do Fórum administrar o agendamento e a escala, considerando a especificidade do ato processual a ser realizado, inclusive quanto à sua duração.

§ 2º Nas comarcas onde não houver espaço físico para a instalação de sala passiva deverão ser utilizadas, para esse fim, em formato compartilhado e em dias programados, a Sala de Depoimento Especial e a sala do Serviço Integrado Multidisciplinar, onde houver.

Art. 5º As salas passivas e multifuncionais poderão ser utilizadas por jurisdicionados e pelas unidades judiciais e administrativas do TJPI nos horários de funcionamento dos Fóruns onde estiverem localizadas, respeitando-se o agendamento realizado com a direção do fórum responsável pelo seu gerenciamento.

§ 1º O agendamento deverá ser realizado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), diretamente com as diretorias dos fóruns responsáveis pelo gerenciamento.

§ 2º O agendamento para a utilização das salas por jurisdicionado excluído digitalmente será realizado pela Secretaria da Unidade Judiciária que solicitará o uso, a qual, também, designará servidor lotado na referida unidade para acompanhar o jurisdicionado excluído digitalmente, na data e horários agendados, a fim de prestar-lhe auxílio e acompanhá-lo durante a realização do ato processual e/ou atendimento.

§ 3º Caberá ao responsável pelo agendamento comunicar eventual desistência de utilização das salas às Diretorias dos Fóruns responsáveis pelo gerenciamento.

§ 4º Caberá ao juízo processante adotar as providências necessárias para a realização do ato processual.

§ 5º A necessidade de agendamento não impede a utilização *incontinenti* das salas, desde que autorizada pelas diretorias dos fóruns responsáveis pelo gerenciamento e que não prejudique eventual agendamento outrora realizado.

§ 6º As unidades mencionadas no *caput* deste artigo ficarão responsáveis pela verificação da regularidade do ato, pela identificação e garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, dentre outras medidas necessárias à consecução do ato.

Art. 6º O servidor designado na forma do § 2º, do art. 5º, atuará como facilitador do Serviço de Acessibilidade Digital, cabendo-lhe, dentre outras tarefas:

I - Auxiliar na organização e na realização do ato a ser praticado;

II - Efetuar o encaminhamento digital dos eventuais requerimentos formulados e auxiliar o jurisdicionado naquilo que se revelar necessário, a fim de garantir o amplo acesso à justiça aos excluídos digitais;

III - Verificar se os dados cadastrais, de endereço e contato telefônico da parte, contidos nos autos estão atualizados, a fim de garantir a máxima efetividade quanto à ciência das futuras intimações;

IV - Acompanhar a utilização da sala passiva de videoconferência.

Art. 7º O suporte técnico para a realização dos atos processuais e para viabilizar o acesso aos serviços remotos oferecidos pelo TJPI de que trata este Provimento Conjunto será prestado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

Art. 8º O Poder Judiciário do Estado do Piauí implantará salas passivas de forma gradativa, observada a disponibilidade financeira do Tribunal.

Art. 9º A cada nova instalação de sala passiva, caberá à Presidência do TJPI e à Corregedoria da Justiça do Estado do Piauí comunicar às unidades judiciais e administrativas a elas vinculadas.

Art. 10. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 14 de setembro de 2022.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/09/2022, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 20/09/2022, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3620155** e o código CRC **A62161AF**.



22.0.000056515-0

3620155v5